

Contrato de abertura de crédito em conta-corrente É considerado título executivo extrajudicial?



Quem nunca precisou, quando os gastos superaram o orçamento, recorrer ao crédito rotativo em conta-corrente, disponibilizado pelos bancos?

Esse cenário levou muitos cidadãos à inadimplência. E, nesse caso, o banco poderia acionar a Justiça utilizando o contrato de abertura de crédito para executar a dívida.

Em 1998, em um recurso interposto por um banco, o Tribunal da Cidadania precisou se posicionar sobre o tema.

A questão era reconhecer ou não como título executivo extrajudicial o contrato de abertura de crédito rotativo em conta-corrente, acompanhado do extrato da conta e dos elementos discriminativos da evolução da dívida, elaborado pelo próprio banco credor.

O Ministro Cesar Asfor Rocha, relator do recurso, explicou que o contrato de abertura de crédito rotativo em conta-corrente, mesmo com anuência do devedor e assinado por duas testemunhas, ainda que acompanhado do extrato da conta e dos elementos discriminativos da evolução da dívida, não deveria ser reconhecido como título executivo extrajudicial válido para instruir a execução.

Esclareceu que esses documentos eram unilaterais, pois eram elaborados e fornecidos pelo próprio banco que tinha aberto o crédito, sem a participação do devedor. Ademais, no contrato de abertura, não existia nenhuma declaração de dívida, de quem quer que fosse, no valor exato que teria sido creditado ao cidadão. E essa ausência não poderia ser suprida com a simples apresentação de extratos.

Além disso, as instituições financeiras não poderiam criar seus próprios títulos executivos, ainda mais que o contrato de abertura de crédito apenas possibilitava que uma certa quantia pudesse ser eventualmente utilizada.

Dessa forma, o Tribunal da Cidadania firmou o entendimento de que o contrato de abertura de crédito rotativo em conta-corrente não constituía documento válido como título líquido, certo e exigível para legitimar a execução da cobrança do respectivo crédito.

Clique aqui e acesse o documento – [EResp 115.462](#).

*Para pesquisar o entendimento atual do STJ sobre esse assunto, acesse o [link](#) da [Jurisprudência](#).